

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 06**

**(JUNHO/ 2012)**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.2	
----------	---	-------	--

## ÍNDICE

<b>1ª PARTE – Conformidade Contábil .....</b>	<b>3</b>
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “JUNHO/2012” .....	3
<b>2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas .....</b>	<b>3</b>
1. TOMADA DE CONTAS ANUAIS.....	3
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.....	3
<b>3ª PARTE – Orientação Técnica .....</b>	<b>4</b>
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO.....	4
a. Execução Orçamentária.....	4
1) Despesas inscritas em Restos a Pagar.....	4
2) Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças – SEF.....	5
b. Execução Contábil .....	6
Msg nº 131 – S3 – D Cont – Módulo Investimento Familiar.....	6
c. Execução de Licitações e Contratos.....	6
d. Pessoal.....	6
Retransmissão – Padronização dos DIEx enviados ao CPEx.....	6
e. Controle Interno.....	7
Declaração de Bens e Rendas - Anexo A.....	7
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS.....	7
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS.....	7
4. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARAS AS UG.....	7
5. Mensagem SIAFI/SIASG.....	7
<b>4ª PARTE – Assuntos Gerais.....</b>	<b>8</b>
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...?”.....	8
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS.....	9
ANEXO C – JULGADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.....	11

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.3	
----------	---	-------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICEx/1969)**

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

### Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2009

O DIEx nº 304-SCCR/CCIEEx, de 21 de junho de 2012, que tem como anexo o Acórdão nº 3873/2012-2ª Câmara TCU, julgou a seguinte TCA:

**a. regular, com ressalva:**

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160348	38732012	022.001/2010-7	5º BEC

### 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.4	
----------	---	-------	--

### **3ª PARTE – Orientação Técnica**

#### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

##### **a. Execução Orcamentária**

*Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo que todos os Agentes da Administração tomem conhecimento das Orientações emitidas pela SEF*

**1) Despesas inscritas em Restos a Pagar – A/2 SEF - Msg SIAFI nº 2012/0872849, de 25 Junho 2012**

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: MENSAGEM SIAFI 2011/1933587 – SEF, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) DAS UNIDADES GESTORAS (UG) QUE, NO TOCANTE AOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (DESPESAS NÃO LIQUIDADAS), O DECRETO 7.654, DE 23 DEZ 2011, REGULOU QUE AS SUAS INSCRIÇÕES TERÃO VALIDADE ATÉ 30 DE JUNHO DO SEGUNDO ANO SUBSEQUENTE À EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO (NE).

2. OUTROSSIM, PARA QUE AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS POSSAM PASSAR ALÉM DO DIA 30 DE JUNHO DO SEGUNDO ANO SUBSEQUENTE À EMISSÃO DA RESPECTIVA NE, AS DESPESAS CORRESPONDENTES TERÃO QUE INICIAR A SUA LIQUIDAÇÃO, ATÉ ESSA DATA (30/06/XX), OU SEJA, 30 DE JUNHO DE 2012, PARA OS RESTOS A PAGAR/2010 E ANTERIORES.

3. PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 2 ANTERIOR, CONSIDERA-SE “EXECUÇÃO INICIADA”: NOS CASOS DE AQUISIÇÃO DE BENS, A DESPESA VERIFICADA PELA QUANTIDADE PARCIAL ENTREGUE, ATESTADA E AFERIDA; E NOS CASOS DE SERVIÇOS E OBRAS, A DESPESA VERIFICADA PELA REALIZAÇÃO PARCIAL COMA MEDIÇÃO CORRESPONDENTE ATESTADA E AFERIDA.

4. OS RESTOS A PAGAR NA CONDIÇÃO DE NÃO PROCESSADOS E NÃO LIQUIDADOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012, TERÃO SEUS SALDOS BLOQUEADOS PELA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, EM CONTA ESPECÍFICA NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL – SIAFI. AS UG RESPONSÁVEIS PELOS EMPENHOS BLOQUEADOS PROVIDENCIARÃO OS REFERIDOS DESBLOQUEIOS QUE ATENDAM O DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 7.654, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA SEREM UTILIZADOS, DEVENDO A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA PROVIDENCIAR O POSTERIOR CANCELAMENTO NO SIAFI DOS SALDOS QUE PERMANECEREM BLOQUEADOS.”

BRASÍLIA-DF, 25 DE JUNHO DE 2012

GEN DIV GERSON FORINI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.5	
----------	---	-------	--

**2. Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças - SEF - Msg 2012/0871550 de 25 Junho 2012 - SEF**

1. EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA ORDEM FRAGMENTÁRIA Nº 001 – A/3.2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, RELACIONADAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, ESTA SECRETARIA DESTACA AS SEGUINTE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS SRS. AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:

A. EMPENHAR NO MÍNIMO 60% DOS CRÉDITOS RECEBIDOS ATÉ 30 DE JUNHO, 80% ATÉ 31 DE JULHO E 90% ATÉ 31 DE AGOSTO. OS PERCENTUAIS DEVEM SER OBSERVADOS DE ACORDO COM O TOTAL DE CRÉDITO RECEBIDO POR ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR;

B. EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DESTINADOS À FORÇA DE PACIFICAÇÃO, EMPENHAR 90% ATÉ ABRIL E 100% ATÉ 31 DE JULHO;

C. REALIZAR ESFORÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES PARA QUE A ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS SEJAM REALIZADAS COM OPORTUNIDADE, EM ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLANEJADA, COMO FORMA DE ATINGIR, ATÉ 31 DE AGOSTO, O PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DE LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REFERENTES AOS CRÉDITOS EMPENHADOS ATÉ 31 DE AGOSTO;

D. LIQUIDAR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012, AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE 2010, DE FORMA A EVITAR O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DOS RESPECTIVOS EMPENHOS POR FALTA DE LIQUIDAÇÃO;

E. EM RELAÇÃO AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE 2011, REALIZAR ESFORÇOS PARA QUE 50% DAS DESPESAS INSCRITAS EM RP SEJAM LIQUIDADAS ATÉ 31 DE AGOSTO E 90% ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

F. ACERCA DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROJETOS ESTRATÉGICOS, BUSCAR EMPENHÁ-LOS, INTEGRALMENTE, ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2012.

2. ESTA SECRETARIA RESSALTA QUE AS METAS, ACIMA MENCIONADAS, DEVERÃO SER ALCANÇADAS COM O FIEL CUMPRIMENTO DAS ETAPAS E ESTÁGIOS DA DESPESA, DAS NORMAS LEGAIS EM VIGOR, E QUE SEJAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AO EXÉRCITO BRASILEIRO.

BRASÍLIA-DF, 25 DE JUNHO DE 2012

GEN DIV GERSON FORINI  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.6	
----------	---	-------	--

**b. Execução Contábil**

MSG NR 131 –S3 – D CONT – MÓDULO INVESTIMENTO FAMILIAR

DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO SR CHEFE DE ICEx

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE O AMBIENTE DE TREINAMENTO DA D CONT.
2. SOBRE O ASSUNTO, SOLICITO DIVULGAR AS UG VINCULADAS A ESSA ICEx A DISPONIBILIZAÇÃO NO AMBIENTE DE TREINAMENTO DA D CONT O MÓDULO “INVESTIMENTO FAMILIAR”.
3. O TREINAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL PARA TODAS AS UG, BASTANDO PARA ISTO REALIZAR O CADASTRO NO AMBIENTE DE TREINAMENTO NA PÁGINA DA INTRANET DESTA INSPETORIA.

BRASÍLIA - DF, 5 DE JUNHO DE 2012

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO - CEL  
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

**c. Execução de Licitações e Contratos**

Nada a considerar.

**d. Pessoal**

**Retransmissão – Padronização dos DIEx enviados ao CPEX - Msg 2012/0801364 de 12 Junho 2012 - SEF**

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX  
A TODAS AS UG  
ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DOS DIEX ENVIADOS AO CPEX  
RFR: MSG SIAFI 2012/0515512 DE 25 DE ABRIL DE 2012

MSG NR 582 – S1.1

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PADRONIZAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS DIEX ENCAMINHADOS AO CPEX.

2. ESTE CENTRO INFORMA QUE POSSUI AS SEGUINTESEÇÕES:

- S/1 – PESSOAL MILITAR DA ATIVA;
- S/2 – PESSOAL MILITAR INATIVO E PENSIONISTA MILITAR;
- S/3 – PESSOAL CIVIL DA ATIVA, INATIVOS E PENSIONISTAS;
- S/4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
- S/5 – PLANEJAMENTO, ESTUDOS E LEGISLAÇÃO;
- S/6 – CONSIGNAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS;
- S/7 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO; E
- S/8 – INFORMÁTICA

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.7	
----------	---	-------	--

3. VISANDO FACILITAR E DAR CELERIDADE AO REDIRECIONAMENTO DOS DIEX ENCAMINHADOS A ESTE CENTRO, SOLICITO-VOS QUE ADOTEM NO CAMPO “ASSUNTO”, OS TEMAS PADRONIZADOS ABAIXO, PODENDO SER COMPLEMENTADOS COM OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS OU ASSUNTOS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS EXEMPLOS A SEGUIR:

ASSUNTO: MILITAR DA ATIVA – (INSERIR ASSUNTO);  
ASSUNTO: MILITAR INATIVO E PENSIONISTA – (INSERIR ASSUNTO);  
ASSUNTO: SERVIDOR CIVIL – (INSERIR ASSUNTO);  
ASSUNTO: EXEC ORÇ FIN – (EX: INCOSISTÊNCIA);  
ASSUNTO: PLJ, EST, LEG – (EX: IRPF/CRP/DIRF/PASEP);  
ASSUNTO: SISCONSIG/CONVÊNIO – (INSERIR ASSUNTO);  
ASSUNTO: FISC CT PG – (EX: TAB PAG); E  
ASSUNTO: INFORMÁTICA – (INSERIR ASSUNTO)

3. OS DIEX QUE PORVENTURA NÃO SEGUIREM ESTA PADRONIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ATRASOS NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR ESTE CENTRO.

BRASÍLIA, DF, 11 DE JUNHO DE 2012.

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

#### **e. Controle Interno**

**Declaração de bens e rendas – Anexo A**

### **2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS**

Nada a considerar.

### **3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar.

### **4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG**

Nada a considerar.

### **5. Mensagem SIAFI/SIASG**

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 074675, de 18/06/2012	SIASG	SICAF – recebimento de documentação em caso de greve.
SIASG nº 074678, de 20/06/2012	SIASG	Acórdão nº 1233/2012 – TCU - Plenário
SIAFI nº 2012/0850481, de 21/06/2012	SIAFI	Modalidade de aplicação: transferências e delegações.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.8	
----------	---	-------	--

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **a. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”**

#### **Pregão**

- que quando da realização de pregão observar o seguinte:

a) definição de critério para formação de lotes, conforme art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em quantas partes necessárias para garantir o alcance dos resultados e também maior participação de licitantes no certame, de modo a obter-se melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala;

b) definição de critério para julgamento dos lotes e para as condições de homologação e adjudicação em conformidade com o art. 40, incisos VII e X e art. 43, V e VI;

c) estimativa de preços, conforme art. 7º, § 2º, inc. II, e Acórdãos de nºs 1.375/2007-P, 1.100/2008-P, 265/2010-P, 280/2010-P, baseada em metodologia que expresse os preços efetivamente praticados no mercado, incluindo as consultas de preços junto a empresas privadas, os valores pertinentes a licitações anteriores no âmbito do próprio órgão e também os de outras licitações no âmbito da administração pública (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-000.782/2012-2, **Acórdão nº 959/2012-Plenário**). DOU de 07.05.2012, S. 1, p.100.

#### **Pessoal**

- que de acordo com a **Súmula/AGU nº 63**, de 14.05.2012: “A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário”. DOU de 16.05.2012, S. 1, p.2.

*(Extraído do BInfo 05/2012 - 5ª ICEx)*

#### **D Cont**

- que a Diretoria de Contabilidade (D Cont) disponibilizou em seu ambiente de treinamento o módulo “Investimento Familiar”, para todas as UG.

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICEx



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.9	
----------	---	-------	--

## ANEXO A

### Declaração de bens e rendas

Transcreve-se abaixo o ofício recebido do CCIEx acerca do assunto acima referido dando orientação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras vinculadas:

**DIEx nº - 286-SCCR/CCIEx**  
**EB: 64466.003993/2012-29**

**Brasília, 15 de junho de 2012.**

**Do** Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército  
**Ao** Sr Chefe de Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (CIRCULAR)  
**Assunto:** declaração de bens e rendas  
**Rfr:** cópia do Of nº 05929/Astec/Ciset-MD, de 5 JUN 12, e seu apenso.

1. Versa o presente expediente sobre circular do TCU acerca de procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais, conforme preconizado nas Leis 8.429 e 8.730, de 2 JUN 1992 e 10 NOV 1993, respectivamente.

2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Centro de Controle Interno de encaminhar a essa Chefia, a documentação anexa, a fim de que seja publicado, em Boletim Informativo, o conteúdo a que aludem as leis supracitadas, que se encontra destacado, *in verbis*, no item “1.” do ofício da Ciset-MD, anexo.

**SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA - Cel**  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.10	
----------	---	--------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 7º andar  
70049-900 – Brasília-DF  
Tel. 3312-4103 – ciset@defesa.gov.br

Ofício nº 05929/Astec/Ciset-MD

Brasília, 05 de junho de 2012

A Sua Excelência o Senhor

**Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA**

Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Esplanada dos Ministérios – Bloco O – Anexo 1 – 3º Andar

70052-900 – Brasília – DF

**Assunto: Circular do Tribunal de Contas da União**

Senhor Chefe,

1. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio do Ofício nº 0287/2012/DBR/Sefip, de 22/5/2012 (cópia anexa), informa a este órgão setorial de controle interno (Ciset/MD), que in verbis:

*[...] por intermédio da Instrução Normativa 67, de 6/7/2011, dispôs sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendias a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.*

*Considerando a previsão contida no art. 2º da referida IN, acerca do preenchimento dos formulários constantes no seu anexo I, alerto a Vossa senhoria sobre a necessidade de adotar medidas para resguardar o sigilo e preservar a confidencialidade dessas informações, tendo em vista o dispositivo no art. 325 do Código Penal (Decreto-lei 2.848-1940) e no parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730/1993.”*

2. Diante disso, ciente do assunto, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do mencionado ofício.

Atenciosamente,

**MARIA ALDECI BÔBO LOPES**

Secretária de Controle Interno

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.11	
----------	---	--------	--

## ANEXO B

### JULGADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2012

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aqueles que esta Inspeção julgou mais relevante.

#### a. Pregão eletrônico

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.06.2012, S. 1, p. 197. Ementa: o TCU deu ciência à (...) das seguintes irregularidades:

a) condução dos procedimentos relativos aos lances, adjudicação do objeto ao vencedor e homologação de pregão eletrônico (SRP) sem questionamento quanto ao fato de que os preços de diversos itens apresentavam valores superiores aos constantes do orçamento elaborado pela Administração, em afronta ao art. 12, §§ 2º a 4º, do Decreto nº 3.931/2001;

b) não estabelecimento, no instrumento convocatório de pregão eletrônico (SRP), do preço unitário máximo que a Administração se dispunha a pagar, consoante impõe o art. 9º, inc. III, do Decreto nº 3.931/2001 (itens 9.7.3 e 9.7.4, TC-027.015/2010-6, Acórdão nº 1.339/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 78. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que adote período razoável de iminência de encerramento dos pregões, evitando fixar no prazo mínimo permitido, já que o sistema no encerramento aleatório pode assumir um prazo exíguo para fechamento da fase de lances, que vai de 1 segundo a 30 minutos, prejudicando a disputa pelo objeto e comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração (item 1.6.2, TC-011.404/2012-4, Acórdão nº 1.510/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 109. Ementa: determinação a um município para que conclua, excepcionalmente, a contratação decorrente de pregão presencial, abstendo-se de promover novas licitações, que sejam custeadas com recursos federais, cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional, até que o TCU delibere sobre a questão (item 1.6.1, TC-015.990/2012-5, Acórdão nº 4.205/2012-2ª Câmara).

#### b. Licitações e contratos

- Assuntos: LICITAÇÕES, SICAF e TCU. DOU de 06.06.2012, S. 1, p. 190. Ementa: o TCU aprovou projeto de súmula, com o seguinte texto: "É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe para efeito de habilitação em licitação" (item 9.1, TC-013.540/2009-4, Acórdão nº 1.315/2012 Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e TCU. DOU de 06.06.2012, S. 1, p. 202. Súmula/ TCU nº 275/2012: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.12	
----------	---	--------	--

adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços” (TC-014.544/2009-8, Acórdão nº 1.321/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.06.2012, S. 1, p. 148. Ementa: o TCU deu ciência a um município da detecção de grave erro procedimental incorrido pela comissão permanente de licitação em concorrência pública, vez que, ao dar provimento a recursos interpostos contra decisão pela inabilitação de todas as participantes, acabou por dispensar exigência de habilitação que constava do edital, o que demandaria retificação do ato convocatório e reabertura dos prazos, incorrendo com a conduta em transgressão aos arts. 3º, “caput”, e 55, inc. XI (primado da vinculação ao instrumento convocatório) e 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, gerando beneficiamento indevido às proponentes (item 1.5.3, TC-004.039/2012-2, Acórdão nº 3.830/2012-2ª Câmara).

- Assuntos: CONLUIO e LICITAÇÕES. DOU de 12.06.2012, S. 1, p. 149. Ementa: determinação a um município para que, nas licitações, abstenha-se de:

a) impor ao licitante a obrigatoriedade de dirigir-se à sede do município para retirada do edital, sem qualquer previsão da disponibilização gratuita pela internet dos editais de licitações e projetos anexos ou a sua entrega em mídia (CD-R ou DVD-R), procedimento inapropriado por facilitar a divulgação prévia de informações quanto aos interessados em disputar o objeto em vias de ser licitado, em detrimento do princípio da manutenção do sigilo de dados quanto às pessoas dos pretensos competidores e da lisura do certame;

b) estipular visita técnica coletiva (estabelecimento de único dia e horário) que, a par de militar contra a manutenção do sigilo das propostas, já que acaba por reunir num mesmo momento os postulantes ao objeto em disputa, caracteriza cláusula restritiva, segundo farta jurisprudência do TCU (Acórdãos de nºs 409/2006-P, 800/2008-P, 2.477/2009-P e 326/2010-P), impondo condicionante sem justificativa plausível e que pode trazer empecilho àquele que, por alguma razão, não puder se fazer presente no dia fixado ou que somente tomou conhecimento do certame após a data agendada, com o agravante de que para o ato em questão a empresa deve se fazer representar, necessariamente, por seu responsável técnico, o que também é rechaçado pelo TCU nos precedentes invocados (itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-009.164/2012-0, Acórdão nº 3.835/2012-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 13.06.2012, S. 1, p. 109. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal sobre irregularidades identificadas em edital de concorrência pública, quais sejam:

a) exigência de experiência anterior para a execução de serviço em quantitativos superiores a 100% do que será contratado para comprovação da execução dos quantitativos repetitivos e não complexos, constituindo cláusula restritiva ao caráter competitivo da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, “caput” e § 1º, c/c o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 37, “caput” e inc. XXI, da Constituição Federal;

b) exigência de somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais desacompanhada de justificativas de que o aumento de quantitativos do serviço acarretam, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, constituindo cláusula restritiva ao caráter competitivo da licitação,

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.13	
----------	---	--------	--

em contrariedade ao art. 3º, “caput” e § 1º, c/c o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 37, “caput” e inc. XXI, da Constituição Federal (itens 9.1.4 e 9.1.5, TC-011.705/2012-4, Acórdão nº 1.380/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.06.2012, S. 1, p. 139. Ementa: **determinação ao (...) para que, quando da realização de procedimentos licitatórios, passe a registrar formalmente os dados referentes às pesquisas de preços efetuadas (item 1.6.1, TC-011.159/2009-5, Acórdão nº 1.491/2012-Plenário).**

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 80. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que, nos processos licitatórios a serem realizados com o emprego de recursos federais, observe o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, de maneira que o detalhamento do objeto a ser adquirido não restrinja a isonomia e a competitividade ou caracterize direcionamento do certame (item 1.6.1, TC-000.495/2012-3, Acórdão nº 1.523/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 81. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de atestados de capacidade técnica em percentuais desarrazoados de parcelas com baixa relevância para a execução do empreendimento, identificada em concorrência pública, em afronta ao disposto no Acórdão nº 1.284/2003- P e ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-003.334/2012-0, Acórdão nº 1.528/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre impropriedade em edital de concorrência pública caracterizada pela existência de cláusulas inadequadas no edital que restringiram a competitividade da licitação, a exemplo da exigência, para fins de qualificação técnico-operacional, de experiência anterior na execução de serviços tecnicamente irrelevantes para a construção do objeto e em quantitativos que beiram os 50% do que será contratado, sem a devida fundamentação, bem como a não permissão de soma de atestados para a comprovação da execução dos quantitativos previstos, em desacordo com os arts. 3º, “caput” e § 1º, inc. I, e 30, inc. II e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU (item 9.2.1, TC-003.323/2012-9, Acórdão nº 1.552/2012-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PARENTESCO. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 88. Ementa: **determinação a um município para que, em licitações na modalidade convite, que envolvam recursos federais, não deve ser permitida a participação, exclusivamente, de firmas que tenham sócios em comum ou em que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa (item 9.6, TC-005.214/2009-3, Acórdão nº 1.546/2012-Plenário).**

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 12.06.2012, S. 1, p. 170. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que:

a) **é responsabilidade do fiscal do contrato zelar pela regular execução contratual e pelo efetivo cumprimento das obrigações pela contratada, devendo as medidas sancionatórias previstas no instrumento de contrato serem aplicadas sempre que a execução contratual não esteja ocorrendo a contento;**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.14	
----------	---	--------	--

**b) o período de vigência contratual deve ser respeitado tal qual estabelecido no instrumento de contrato, não tendo outros documentos, como ordens de serviço, o condão de prorrogar por si só a vigência do contrato (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-005.191/2010-6, Acórdão nº 3.945/2012-2ª Câmara).**

- Assunto: CONTRATO DE REPASSE. DOU de 20.06.2012, S. 1, p. 149. Ementa: o TCU deu ciência à (...) para que se abstenha de firmar novos contratos de repasses ou qualquer outro instrumento que se destine à execução de obras e serviços de engenharia advindos dos editais de duas concorrências de 2001 e de 2008 (contratos vigentes), conduzidos por uma prefeitura municipal, uma vez que esses certames licitatórios foram realizados sem a respectiva fonte de recursos, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei nº 8.666/1993; bem como o Controle Externo deu ciência ao referido município que a utilização dos contratos firmados com uma construtora privada, decorrentes dos editais das duas concorrências públicas de 2001 e de 2008 (contratos vigentes), não podem ser utilizados para execução de obras decorrentes de novos contratos de repasses ou qualquer outro novo instrumento de repasse firmado com a União, uma vez que esses certames licitatórios foram realizados sem a respectiva fonte de recursos em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2 e 9.3, TC-004.033/2011-6, Acórdão nº 1.464/2012-Plenário).

#### **c. Pessoal**

- Assunto: PESSOAL. DOU de 20.06.2012, S. 1, p. 154. Ementa: resposta à consulta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de que é lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, no caso de opção por permanecer em atividade, sendo aplicável ao caso, por analogia, o disposto no art. 86 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 2009 (item 9.2, TC-011.665/2012-2, Acórdão nº 1.481/2012-Plenário).

- Assuntos: PESSOAL e TCU. DOU de 20.06.2012, S. 1, p. 155. Súmula/TCU nº 278, com a seguinte redação: “Os atos de aposentadoria, reforma e pensão têm natureza jurídica de atos complexos, razão pela qual os prazos decadenciais a que se referem o § 2º do art. 260 do Regimento Interno e o art. 54 da Lei nº 9.784/99 começam a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU que os considera legais ou ilegais, respectivamente” (TC-024.866/2009-5, Acórdão nº 1.462/2012-Plenário).

#### **d. Obra pública**

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 12.06.2012, S. 1, p. 171. Ementa: o TCU comunicou à () que uma empresa privada de construções e empreendimentos, nas obras para as quais foi contratada por uma prefeitura municipal, utilizou notas fiscais de serviços, em vez de notas fiscais de ICMS, sendo que a firma teria fornecido os materiais de construção e equipamentos para as obras em questão (item 9.5, TC-017.020/2006-8, Acórdão nº 3.946/2012-2ª Câmara).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2012	Pág.15	
----------	---	--------	--

#### **e. Convênios**

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 20.06.2012, S. 1, p. 148. Ementa: resposta a um consulente no sentido de que:

a) a análise de prestação de contas relativas a convênios celebrados pelo Ministério do Turismo deve observar, quanto aos documentos que a compõem, a legislação vigente à época da celebração da avença e o prescrito no termo de ajuste, sendo sempre necessário que o cumprimento do objeto pelo convenente reste indubitavelmente comprovado;

b) para as situações anteriores a 2010, caso os documentos enumerados no art. 28 da Instrução Normativa/STN-MF nº 1/97 e no art. 58 da então vigente Portaria Interministerial nº 127/2008 não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto do convênio, poderão ser exigidos outros elementos de prova, tais como os estabelecidos a partir daquele ano (fotografias, jornais pós-evento, CDs, DVDs, etc.) (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-009.845/2012-7, Acórdão nº 1.459/2012-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 22.06.2012, S. 1, p. 88. Ementa: o TCU deu ciência à (...) acerca de falhas verificadas na Coordenação Geral de Convênios quanto à celebração de novo acordo de transferência voluntária com convenentes que se encontravam em mora no dever de prestar contas de ajustes anteriores (item 9.2.4, TC-019.300/2007-9, Acórdão nº 1.545/2012- Plenário).

#### **f. Terceirização**

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 06.06.2012, S. 1, p. 195. Ementa: alerta à (...) sobre o item 9.3 do Acórdão nº 576/2012-P, cujo teor é o seguinte, “verbis”: "9.3. alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando a que, no exercício de suas competências previstas no art. 1º, VIII e IX, do Decreto nº 7675/2012, aquele órgão oriente os gestores públicos de que não será considerada de boa-fé por este Tribunal a terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários do órgão/entidade por contrariar o art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, poder implicar futuros prejuízos ao Erário, decorrentes do possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 383 SDI-1 do TST" (item 9.2, TC-008.932/2011-5, Acórdão nº 1.333/2012-Plenário).